



Câmara Municipal de Pereiras

FLS. Nº 76

Vereador Custódio Thomazella

Rua Vereador Tenente Carlos Jacob Bonini, 113 - Centro - CEP 18580-000 - Fone: (14) 3888-1144
Fone/Fax: (14) 3888-1777 - E-mail: cmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 963/2014

DE 23 DE JULHO DE 2014.

“Institui o Programa de Demissão Voluntária de servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Pereiras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos artigos 24 IV e 45 “b” da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Demissão Voluntária – PDV, do Servidor Público Municipal, objetivando melhor alocação dos serviços humanos e equilíbrio das contas públicas, cujo deferimento do pedido deverá passar pelo crivo do chefe imediato do servidor público e requerer a adesão ao referido programa, além dos pareceres favoráveis da Coordenação do Setor em que o servidor estiver lotado e do Prefeito Municipal.

§1º - As opções estarão sujeitas à escala de pedidos, na ordem cronológica de protocolo, bem como, de acordo com a disponibilidade de liberação dos servidores de cada setor, ficando restrita à 10% (dez por cento) de funcionários de cada Diretoria, critério que prepondera sobre a ordem cronológica, devidamente justificada para cada caso.

§2º - O limite de 10% (dez por cento) poderá ser excedido em caso de dissolução e ou extinção de autarquia ou fundação municipal, bem como nos casos em que o chefe do Executivo Municipal julgar necessário.

Art. 2º - Poderão aderir ao PDV os servidores públicos municipais da administração direta, autárquica ou fundacional, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo as duas últimas através de suas respectivas Diretorias, exceto aqueles:



Câmara Municipal de Pereiras

FLs. Nº 77

Vereador Custódio Thomazella

Rua Vereador Tenente Carlos Jacob Bonini, 113 - Centro - CEP 18580-000 - Fone: (14) 3888-1144
Fone/Fax: (14) 3888-1777 - E-mail: cmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

I – Tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

II – Estejam afastados em virtude de tratamento de saúde, podendo aderir ao plano desde que obtenham alta médica;

III – Tenham sido admitidos em caráter temporário;

IV – Estejam respondendo a processo disciplinar, ação de improbidade administrativa ou processo criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao Erário.

Parágrafo Único – O deferimento da inclusão do funcionário no PDV implica a desistência de requerimentos administrativos ou ações judiciais de natureza trabalhista, dando quitação plena, total e irrestrita quanto ao extinto contrato de trabalho.

Art. 3º - Serão indeferidos os pedidos de exoneração em desacordo com o disposto no art. 2º supra, não sendo admitido recurso em nível administrativo.

Art. 4º - O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer no exercício de sua função até a data de sua exoneração.

Art. 5º - Ao servidor que aderir ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

I – Férias proporcionais e ou vencidas acrescidas de 1/3;

II – 13º salário proporcional;

III – Liberação de guia para saque dos depósitos a título de FGTS;

IV – Multa equivalente a 40% sobre os depósitos efetuados a título de FGTS;

V – Aviso prévio trabalhado.

Art. 6º - Além das verbas descritas no art. 5º, será pago aos funcionários com a adesão deferida uma indenização de:



Câmara Municipal de Pereiras

Vereador Custódio Thomazella

FLs. Nº 78

Rua Vereador Tenente Carlos Jacob Bonini, 113 - Centro - CEP 18580-000 - Fone: (14) 3888-1144
Fone/Fax: (14) 3888-1777- E-mail: cmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

I – 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época àqueles que prestam serviços à Prefeitura de 01 (um) à 05 (cinco) anos;

II – 07 (sete) salários mínimos vigentes à época àqueles que prestam serviços à Prefeitura de 05 (cinco) a 10 (dez) anos;

III – 09 (nove) salários mínimos vigentes à época àqueles que prestam serviços à Prefeitura a mais de 10 (dez) anos.

Art. 7º - O pagamento dos incentivos de que trata a presente lei será feito mediante depósito em conta corrente do servidor, no prazo de 10 (dez) dias contados do último dia do cumprimento do aviso prévio.

Art. 8º - O servidor que optar pelo programa estabelecido na presente lei, deverá assinar junto ao Setor de Pessoal, requerimento (conforme Anexo I), solicitando seu enquadramento no Programa de Demissão Voluntária, renunciando, expressamente, a todo e qualquer direito decorrente do vínculo empregatício, excetuadas, as verbas descritas no art. 5º supra, conferindo plena quitação ao contrato de trabalho.

Art. 9º - Ficam vedadas a admissão ou reintegração do servidor que se beneficiar desta lei pelo prazo de 05 (cinco) anos, salvo se decorrente de concurso público.

Art. 10 – Será Considerado vago o cargo decorrente da demissão voluntária do servidor.

Art. 11 – Cumpridas as exigências legais para adesão ao PDV, o Chefe do Executivo Municipal não poderá indeferir o pedido de adesão, ressalvadas as exceções e limites dispostos nesta lei.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará no que couber, a execução da presente lei.

Art. 13 – As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 90 (noventa) dias à partir da data de publicação.



Câmara Municipal de Pereiras

Vereador Custódio Thomazella

Rua Vereador Tenente Carlos Jacob Bonini, 113 - Centro - CEP 18580-000 - Fone: (14) 3888-1144
Fone/Fax: (14) 3888-1777 - E-mail: cmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

FLs. Nº 79

Parágrafo único – Esta lei poderá ser prorrogada por igual período, quantas vezes forem necessárias, dependendo de autorização legislativa para cada pedido de prorrogação.

Pereiras, 22 de julho de 2014.

Angelo Aparecido Baptista
Presidente da Câmara


Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior
1º Secretário


Adair Tristão
2º Secretário

Registrada e publicada em local de costume na Câmara Municipal de Pereiras em 23 de julho de 2014.


Alexandre Doriguelo Martins
Escriturário



Câmara Municipal de Pereiras

FLS. Nº 80

Vereador Custódio Thomazella

Rua Vereador Tenente Carlos Jacob Bonini, 113 - Centro - CEP 18580-000 - Fone: (14) 3888-1144
Fone/Fax: (14) 3888-1777 - E-mail: cmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

ANEXO I

PEDIDO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Pereiras, _____ de _____ de 2013.

Prefeitura do Município de Pereiras

Prezado(s) Senhor(es)

Eu, _____

Por razões particulares, venho apresentar-lhes meu pedido de demissão voluntária do cargo que ocupo nesta Prefeitura desde __/__/__.

Tendo interesse em aderir ao Programa de Demissão Voluntária declaro estar ciente da Lei __/__, e todos os seus efeitos.

Aguardando um pronunciamento favorável, subscrevo-me.

ASSINATURA DO FUNCIONARIO